

LEI Nº 5.235, DE 06 DE JUNHO DE 1.977

(Publ. "D. Grande ABC", 14.06.77)

REVOGADA P/ LEI 8.702/04

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 3.600, de 11 de maio de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - Os representantes da associação dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, assim como seus suplentes, serão designados pelo Presidente da Entidade, com aprovação prévia de seu Conselho Deliberativo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-